GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ofício nº. 249/2018/PG/PMCL
Assunto: processo licitatório 76/2018 – Dispensa 09/2018
Referência: Resposta Requerimento nº. 113/2018

PROTOCOLO SAPL 109 / 2018

Conselheiro Lafaiete, 17 de setembro de 2018.

Exm. Sr. Darcy José de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

A Procuradoria Municipal, em atenção ao Requerimento nº. 113/2018, exarado pelo Sr. Vereador Pedro Américo de Almeida, referente à singularidade do serviço de assessoria e a notória especialização do escritório Priscila Viana Sociedade de Advogados, para comprovar a legalidade do Processo Licitatório 76/2018 – Dispensa 009/2018, vem informar o que segue:

A contratação mediante inexigibilidade foi fundamentada na inviabilidade de competição com base no art. 25 da Lei 8.666/93.

O contrato nº. 107/2018, originado do referido processo, tem por objeto a contratação de assessoria especializada para prestação de serviços técnicos advocatícios de consultoria jurídica ao Controle Interno Municipal, visando à estruturação e implementação específica de Sistema de Controle Interno Municipal nos setores de compras, licitação, contratos, obras e serviços de engenharia e patrimônio, em cumprimento aos termos da Decisão Normativa 0002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais preceitos legais e normativos aplicáveis.

Em relação aos serviços técnicos a que se o art. 13 da lei nº. 8.666/93, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e judiciais, treinamento e aperfeiçoamento de natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Set-2018-14:39-026409-1/2

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete –MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Cumpre, ainda, ressalvar que a inviabilidade de competição não está abarcada na situação de exclusividade do prestador de serviço, mas sim na sua notória especialização.

Dossiê da sociedade de advogados que foi contratada, composto de documentos de constituição e fiscais, certificados e diplomas, atestados de capacidade técnica e publicações, contratos de prestação de serviços anteriormente celebrados e currículo profissional, constam de fls. 12 a 848 do processo licitatório e demonstram a notoriedade do profissional.

Às fls. 849/870 consta a documentação de habilitação (regularidade fiscal e documentos de constituição) da sociedade de advogados contratada.

A comprovação do preço compatível com os valores praticados no mercado se deu com a junção de contratos de outras prestações de serviços de natureza similar, conforme documentos de fls.382/838.

Nos termos do Parecer Jurídico nº. 108/2018, no caso em epígrafe, restou demonstrada a singularidade do serviço, tratando-se exclusivamente da assessoria para estruturação e implantação de sistema de Controle Interno no Município, serviço certo e determinado com prazo definido para sua conclusão que não se enquadra nas atividades cotidianas e rotineiras dos serviços advocatícios desenvolvidos no Município.

A presença dos requisitos da notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida ao processo, permitiu concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

A documentação supracitada está disponível para vistas mediante agendamento junto ao setor de Licitação (Tel. 3769-2533).

Conselheiro Lafaiete, 17 de setembro de 2018.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete –MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 107 /2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Priscila Viana Sociedade de Advogados.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Priscila Viana Sociedade de Advogados.
VALOR: R$ 80.300,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PRISCILA VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.761.534/0001-57, com sede na Rua da Bahia, nº. 1443, sala 201, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.160-011, tel. (31) 98644-7050 / 3223-7442, e-mail. priscila@priscilaviana.com.br, neste ato representado pela sócia administradora, Priscila Ramos Netto Viana, portadora do CPF nº. 027.919.216-99, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 076/2018 – Dispensa 009/2018, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de assessoria especializada para prestação de serviços técnicos advocatícios de consultoria jurídica ao Controle Interno Municipal, visando à estruturação e implementação específica de Sistema de Controle Interno Municipal nos setores de compras, licitação, contratos, obras e serviços de engenharia e patrimônio, em cumprimento aos termos da Decisão Normativa 0002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais preceitos legais e normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado irá prestar os serviços por etapas, passíveis de alteração, a critério do Contratante, conforme Termo de Referência juntado ao processo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, nos termos abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo Execução	Valor Mensal	Valor Total da Etapa
01	Verificação da atual situação do Sistema de Controle Interno Municipal e Diagnóstico do funcionamento dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.	03 meses	R$ 7.300,00	R$ 21.900,00
02	Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Município mediante a elaboração de instruções normativas, rotinas e procedimentos.	05 meses	R$ 7.300,00	R$ 36.500,00
03	Acompanhamento da Implantação das instruções normativas.	02 meses	R$ 7.300,00	R$ 14.600,00
04	Elaboração de instrução normativa sobre a realização de auditoria interna.	02 meses	R$ 3.650,00	R$ 7.300,00
05	Realização de 04 palestras, treinamentos, oficinas ou seminários de qualificação e aperfeiçoamento profissional.	Ao longo do contrato	-	-
Total				R$ 80.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O valor total do presente contrato é R$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
O contratado responsabiliza-se pela execução dos serviços conforme cronograma da planilha constante da cláusula segunda, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:
a) 10 parcelas mensais no valor de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) cada uma;
b) 02 parcelas, referente aos dois últimos meses de vigência do contrato, no valor de R$3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) cada uma.
6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a credito da contratada, em conta bancária a ser indicada pela mesma, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com base na nota fiscal aprovada pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo e Contrato que lhe deu origem, bem como deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal deve ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade fiscal e trabalhista, bem como o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 116/2003 quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto – Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal, Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sétimo - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Oitavo - Não serão devidos valores das atividades previstas e não executadas, bem como aquelas não recebidas satisfatoriamente pelo gestor do contrato.

Parágrafo Nono – O pagamento deverá ser realizado na conta corrente em nome da Contratada, Banco do Brasil, Agência 3858-X, Conta nº. 25.879-2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

7.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma previsto pela secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação de serviços objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas.
7.9. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
7.10. Os serviços são personalíssimos e deverá ser executados pela Drª. Priscila Ramos Netto Viana, OAB/MG 77.149, na sede da Controladoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, na periodicidade acordada com o gestor do contrato, ou na sede da empresa, quando assim se fizer necessário.
7.11. As despesas com fotocópia de material didático, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade do Contratante.
7.12. No valor do contrato já estão previstas as despesas com alimentação, viagem, hospedagem, certificados eletrônicos de cursos, treinamentos ou oficinas, quando for o caso.
7.13. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.
7.14. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:
02.037.001.04.124.0001.3.3.90.39.00.00 – ficha 1136
02.037.001.04.124.0015.3.3.90.39.00.00 – ficha 1144
02.037.001.04.124.0015.3.3.90.39.00.00 – ficha 1149
02.037.001.04.124.0015.3.3.90.39.00.00 – ficha 1151

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:
a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Termo de Referência e da proposta apresentada, empregando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do Contratante.
c) Arcar com a responsabilização civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, ao Município ou a terceiros.
d) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do art. 111 da Lei nº. 8.666/93.
e) Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pela Drª. Priscila Ramos Netto Viana, profissional com comprovada qualificação técnica.
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
g) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada.
j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
k) Apresentar ao gestor do contrato Relatório Mensal de prestação de serviços e atividades desenvolvidas, sob pena de não aceitação do serviço e cominações legais.
l) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
m) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo, no pagamento das faturas, os descontos legais.
n) Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo, da proposta e do Termo de Referência.
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
e) pagar pontualmente á contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma e prazo previsto neste contrato.
f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
g) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento.

h) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva prestação dos serviços;
i) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O atraso ou a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação, pelo Contratante, das seguintes sanções:
a) Advertência por escrito;
b) Multa, nos seguintes termos:
I. 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
II. 20% sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega do serviço incompleto ou, ainda, fora das especificações contratadas.
c) Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 02 anos, conforme dispõe o art. 87 da lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:
a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nà hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das

publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO
Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO
O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Gabriel Costa navais, Controlador Municipal, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
16.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias uteis após a conclusão de cada etapa desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo gestor do contrato.
16.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido neste contrato, observando as condições para a prestação regular do serviço.
16.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. Integra este Contrato o Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

17.2. O Contratado terá o prazo impreterível de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 10 de agosto de 2018.

Priscila Viana Sociedade de Advogados.
Priscila Ramos Netto Viana

Gabriel Costa Navais
Controlador Municipal

Gabriel Costa Navais
Controlador Geral do Município

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2018.